

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Simplificado

Certificado N.º 719364/2026  
Emitido em 06/05/2026 Documento válido por 15 dias.  
Fornecedor 00.721.750/0001-52 - JCR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Endereço Rodovia BR-116, 22881 - PAV G - Tatuquara  
CEP: 81690-500 Curitiba-PR

Situação do Cadastro

NÃO AVALIADO

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
8905	Hortifrutigranjeiros

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no  
[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) opção: Cadastro de Licitantes do Estado  
- Certificado emitido gratuitamente.

J.C.R. COMÉRCIO DE  
HORTIFRUTIGRANJEIROS  
LTDA

CNPJ:00.721.750/0001-52

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026

LOTE: 19

BOX: 2004

11/05/2026

J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ:00.721.750/0001-52

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- PROPOSTA COMERCIAL
- CONTRATO SOCIAL
- PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL
- PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL
- PROVA DE REGULARIDADE FAZENDA ESTADUAL
- PROVA DE REGULARIDADE FAZENDA MUNICIPAL
- PROVA DE REGULARIDADE FGTS
- DECLARAÇÃO NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES
- CERTIDÃO JUSTIÇA DO TRABALHO
- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A CEASA
- CERTIDÃO NEGATIVA PEDIDO DE FALÊNCIA
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

## PROPOSTA COMERCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS  
LTDA

CNPJ: 00.721.750/0001-52

ENDEREÇO COMPLETO: Rodovia BR 116 Pav. G box 2000,2001 e 2002 e  
Pav. F box 674 e 675 Nº 22.881, BAIRRO Tatuquara, Curitiba, PR,  
CEP 81.690-500

TELEFONE: 41-99145-7595

CELULAR: 41-99145-7595

E-MAIL: santafe@contabilidadesantafe.com.br

NOME DO RESPONSÁVEL: FELIPE RABELO DA SILVA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

CPF: 088.906.759-77

RG: 12.353.427-7 SSP/PR

Tendo examinado minuciosamente o Memorial Descritivo das áreas vagas da  
Unidade Atacadista de Curitiba das Centrais de Abastecimento do Paraná –  
CEASA/PR e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas neste  
**EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 formulamos a seguinte  
proposta:**

LOTE: 19

BOX(S): 2004

PROPOSTA: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Curitiba, 11 de maio de 2026.



---

FELIPE RABELO DA SILVA

**Administrador**

**J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**  
Fls.01

*Jeri Marcio Rabelo da Silva*, Brasileiro, Casado, Maior, Do Comércio, Residente e Domiciliado em Curitiba / Pr., à Rua Otávio Saldanha Mazza, nº 7703, Apto 73, Pinheirinho, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.525.647-2 / Pr., e C.P.F. nº 885.944.089-00 e *Claudia Maria da Silva*, Brasileira, Casada, Maior, Do Comércio, Residente e Domiciliada em Curitiba / Pr., à Rua Otávio Saldanha Mazza, nº 7703, Apto 73, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.379.366-5 / Pr., e C.P.F. nº 809.319.109-78, **Resolvem:** por este instrumento de CONTRATO SOCIAL, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de Julho de 1965 e pelas demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação de: *J.C.R. Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.*

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto o RAMO de: Comércio de Hortifrutigranjeiros.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede e fôro à Rodovia BR 116, nº 22881, Box 2000 e 2001, Pavilhão "G", Ceasa, Tatuquara, Curitiba / Pr.

**CLAUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades em 01/Julho/1995.

**CLAUSULA QUINTA:** O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representados por 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: a) Ao sócio *Jeri Marcio Rabelo da Silva*, 95 (Noventa e Cinco.) quotas, totalizando a importância de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais). b) A sócia *Claudia Maria da Silva*, 05 (Cinco) quotas totalizando a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). **PARAGRAFO UNICO:** O Capital Social é subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, podendo ser elevado ou reduzido, mediante deliberação da sociedade. As quotas do Capital Social são indivisíveis.

**CLAUSULA SEXTA;** A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

**CLAUSULA SETIMA:** A gerência da sociedade é exercida pelo sócio *Jeri Marcio Rabelo da Silva*, dispensado da prestação de caução, vedada a utilização da razão social para aceites, avais e fianças.

**J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

Fls.02

**CLAUSULA OITAVA:** As deliberações sociais serão tomadas pelo consenso dos sócios.

**CLAUSULA NONA:** O Patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir. A sociedade poderá receber em comodato ou em locação, bens de uso necessário ao desenvolvimento de suas finalidades, tais como: móveis de escritório, máquinas e equipamentos, veículos, aparelhos elétricos, eletrônicos ou telefônicos.

**CLAUSULA DECIMA:** A receita será constituída dos serviços que a sociedade vier a contratar, e a participação nos lucros e nos prejuízos será na proporção das respectivas quotas.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** O exercício social iniciará-se a 1o. de Janeiro de cada ano, encerrando-se a 31 de Dezembro, quando será procedido o Balanço.

**PARAGRAFO UNICO:** Os resultados das operações da sociedade serão levados a um fundo especial, destinado a aumento de capital ou distribuição aos sócios.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** O falecimento de um dos sócios não implica necessariamente na dissolução da sociedade, devendo os serviços contratados continuarem a ser executados pelos sócios supérites, até a dissolução da sociedade ou admissão de outro.

**PARAGRAFO UNICO:** Mesmo na vigência da sociedade, poderá haver a admissão de outros sócios, desde que entenda conveniente e na forma de presente.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos por leis que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** O fóro do presente Contrato é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam a fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 16 DE Junho de 1995.

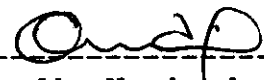
J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fls.03

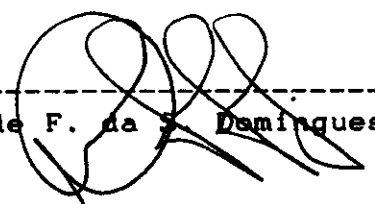


-----  
Jeri Marcio Rabelo da Silva



-----  
Claudia Maria da Silva

Testemunhas:



-----  
Luci de F. da S. Domingues



-----  
Lillian Crisóstimo

*Ana Neri Cordel Rodrigues*

ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
ADVOGADA - OAB 13624  
RO 3.287.394-7 - CPF 639.527.836-72

OAB 13624 / Pr.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/95

SOB O NÚMERO:  
41203349851

Protocolo: 950891533



SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETÁRIO GERAL

**J.C.B. COMÉRCIO DE HORTIFRUTICRANJEIROS LTDA.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba Estado do Paraná, à rua Otávio Saldanha Mazza, 7703, Apart. 73, Bairro Pinheirinho CEP. 81.130-220 - Curitiba Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. N.º 4.525.647-2 SSP/PR., e C.P.F. N.º 285.944.000-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba Estado do Paraná, à rua Otávio Saldanha Mazza, 7703, Apart. 73, Bairro Pinheirinho - Curitiba Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 5.379.366-5 SSP/PR. e C.P.F. N.º 699.310.109-78. Únicos sócios da empresa **J.C.B. COMÉRCIO DE HORTIFRUTICRANJEIROS LTDA.**, estabelecida à rodovia BR 116 N.º 22881 pavilhão "G" Box 2000 e 2001 CEASA, Bairro Tatuquara - Curitiba Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o N.º 41203349857, em sessão de 25 de julho de 1995. Realizada por este instrumento particular procedeu a primeira alteração de seu contrato social primitivo, unidando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sede e administração da empresa é em Curitiba - BR 116 N.º 22881 pavilhão "G" Box 2000 CEASA, Bairro Tatuquara - Curitiba Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Representa integralmente as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma que se obrigam por si e seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 26 de Agosto de 1997.

Testemunhas:

  
IVO A. DEPINTOR  
R.G. 1.460.338 - SSP/PR.

  
FERNANDO HERNANDES JR  
R.G. 5.219.308-7 SSP/PR.

  
JERI MARCIO RABELO DA SILVA

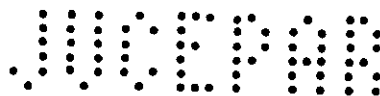


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/08/97

SERIE E NÚMERO:  
971781826

Protocolo: 971781826

  
CLAUDIA MARIA DA SILVA



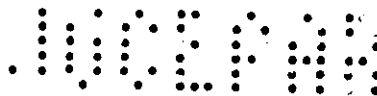
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/08/1974 empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, casada, no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, sobrado 01 - Bairro Novo Mundo , CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA -**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa Pav. "G" Box 2000 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41203349851, em sessão de 25/07/1995, primeira alteração contratual sob nº 971781826 em sessão de 26/08/1997. resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber; bem como proceder as adequações advindas da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que na Parte Especial, em seu Livro II do Direito de Empresa, Título II, Subtítulo II, capítulo IV, dispõe sobre a Sociedade Empresarial, regendo a presente, pelo tipo e forma dispostos nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo que adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 00.721.750/0001-52**  
**NIRE 41203349851**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/08/1974 empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, casada, no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, sobrado 01 - Bairro Novo Mundo , CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA -**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa Pav. "G" Box 2000 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
CNPJ: 00.721.750/0001-52

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n ° 22881 Ceasa Pav. "G" Box 2000 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), divididos em 100 ( cem ) quotas de valor nominal R\$ 100,00 ( cem reais ) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios :

<u>sócios:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
JERI MARCIO RABELO DA SILVA	95	9.500,00
CLAUDIA MARIA DA SILVA	5	500,00
Total.....	100	10.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
CNPJ: 00.721.769/0001-52

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
CNPJ: 00.721.750/0001-52

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 05 de Janeiro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**


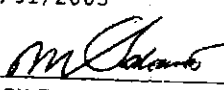
  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA MARIA DA SILVA**

~~Elaborado Por: Ivo A. Depintor~~  
~~C.R.C 041438/O-4~~

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Everthon Pinto da Cruz**  
R.G. N.º 6543.362-1 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Dawson de Pintor Avilés**  
R.G. N.º 6.234.741-4 SSP/PR

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2005 SOB NÚMERO: 20050285831 Protocolo: 05/028583-1 Cadastrada em: 21/03/98 CNPJ: 00.721.750/0001-52
	 <b>MARIA THEREZA LOPES SALOMAO</b> SECRETARIA GERAL
	<b>131641</b>

J.C.R.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/08/1974 empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, casada, no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, sobrado 01 - Bairro Novo Mundo , CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA -**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa Pav. "G" Box 2000 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41203349851, em sessão de 25/07/1995, primeira alteração contratual sob nº 971781826 em sessão de 26/08/1997. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber; bem como proceder as adequações advindas da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que na Parte Especial, em seu Livro II do Direito de Empresa, Título II, Subtítulo II, capítulo IV, dispõe sobre a Sociedade Empresarial, regendo a presente, pelo tipo e forma dispostos nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA** : O ramo de atividade da empresa passa a ser Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo que adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 00.721.750/0001-52**  
**NIRE 41203349851**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/08/1974 empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, casada, no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, sobrado 01 - Bairro Novo Mundo , CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** -, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n° 22881 Ceasa Pav. "G" Box 2000 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n° 22881 Ceasa Pav. "G" Box 2000 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), divididos em 100 ( cem ) quotas de valor nominal R\$ 100,00 ( cem reais ) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios :

<b>sócios:</b>	<b><u>Quotas</u></b>	<b><u>Valor R\$</u></b>
<b>JERI MARCIO RABELO DA SILVA</b>	<b>95</b>	<b>9.500,00</b>
<b>CLAUDIA MARIA DA SILVA</b>	<b>5</b>	<b>500,00</b>
<b>Total.....</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
CNPJ: 00.721.750/0001-52



**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
CNPJ: 00.721.750/0001-52



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
CNPJ: 00.721.750/0001-52

Curitiba -PR, 18 de Agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JERI MARCIO RABELO DA SILVA


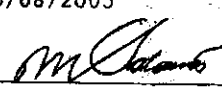
  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA MARIA DA SILVA

~~\_\_\_\_\_  
Elaborado Por: Ivo A. Depintor  
C.R.C 041438/O-4~~

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Everthon Pires da Cruz  
R.G. N.º 6543.362-1 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
Dawson de Pintor Avilés  
R.G. N.º 6.234.741-4 SSP/PR

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2005 SOB NÚMERO: 20053029488 Protocolo: 05/302948-8
	Empresa: 41 2 0334985 1 J C R COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA <b>0120486</b>
	 _____ MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974 empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, sobrado 01 - Bairro Novo Mundo , CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA -**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa Pav. "G" Box 2000 Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41203349851, em sessão de 25/07/1995. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA:** O endereço da empresa que era Rod. Br. 116 n.º 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, passa a ser Rod. Br. 116 n.º 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social que era R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma. Totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país. O sócio **JERI MARCIO RABELO DA SILVA** que possuía 95 (noventa e cinco) quotas, de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ter 475 (quatrocentos e setenta e cinco) quotas, de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma. A sócia **CLAUDIA MARIA DA SILVA** que possuía 05 (cinco) quotas, de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ter 25 (vinte e cinco) quotas, de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma. Após as alterações ora realizadas o Capital Social fica assim distribuído:

<u>sócios:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
<b>JERI MARCIO RABELO DA SILVA</b>	<b>475</b>	<b>47.500,00</b>
<b>CLAUDIA MARIA DA SILVA</b>	<b>25</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Total.....</b>	<b>500</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo que adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 00.721.750/0001-52**  
**NIRE 41203349851**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974 empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
CNPJ: 00.721.750/0001-52

Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, sobrado 01 - Bairro Novo Mundo, CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** -, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa Pav. G Box 2000, 2001 e 2002, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa Pav. G, Box 2000, 2001 e 2002, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios :

sócios:	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
<b>JERI MARCIO RABELO DA SILVA</b>	475	47.500,00
<b>CLAUDIA MARIA DA SILVA</b>	25	2.500,00
<b>Total.....</b>	<b>500</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.


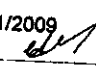
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 09 de Novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
JERI MARCÍO KABELO DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA MARIA DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
Elaborado Por: Ivo A. Depintor  
C.R.C-PR- 041438/O-4

	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ POSTO AVANÇADO DO FACIL CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2009 SOB NÚMERO: 20097217000 Protocolo: 09/721700-0, DE 11/11/2009</p>
<p>Empresa: 41 2 0334985 1 J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA</p>	<p> LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL</p>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERNO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUSTIÇA ECONÔMICA

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
CNPJ: 00.721.750/0001-52



**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974 empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, sobrado 01 - Bairro Novo Mundo, CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa Pav. "G" Box 2000, 2001 e 2002, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41203349851, em sessão de 25/07/1995. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA:** O endereço da empresa que era Rod. Br. 116 n.º 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, passa a ser Rod. Br. 116 n.º 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo que adequando as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
CNPJ/MF Nº 00.721.750/0001-52  
NIRE 41203349851

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974 empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, sobrado 01 - Bairro Novo Mundo, CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

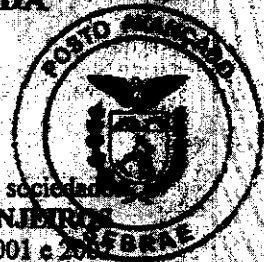
AUTENTICADO

DO PARANÁ

J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

CNPJ: 00.721.758/0001-52



**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios:

sócios:	Quotas	Valor R\$
JERI MARCIO RABELO DA SILVA	475	47.500,00
CLAUDIA MARIA DA SILVA	25	2.500,00
Total.....	500	50.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio JERI MARCIO RABELO DA SILVA, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
CNEJ: 00.721.750/0001-52



demaís atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.º deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
 QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA  
 SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
 CNPJ: 00.721.750/0001-52

JUNTA COMERCIAL  
 DO PARANÁ



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**  
 Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 05 de Julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
 JERI MARCIO FANELO DA SILVA

\_\_\_\_\_  
 CLAUDIA MARIA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
 Elaborado Por: Sr. A. Depintor  
 C.R.C-PR-041438/0-4

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 POSTO AVANÇADO DO FACH  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2011  
 SOB NÚMERO: 20116704519  
 Protocolo: 11/670451-9, DE 13/07/2011

Empresa: 41 2 0334985 1  
 J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL



# J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

## QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 00.721.750/0001-52

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00. **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo, CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116, nº 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41203349851, em sessão de 25/07/1995. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA:** O endereço da empresa que era Rod. Br. 116 nº 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, passa a ser Rod. Br. 116 nº 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674, 675, 676 e 677, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** O sócio **JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, acima qualificado, que possui 475 (quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), vende e transfere neste ato, para a sócia **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, acima qualificada, 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Quotas	Valor R\$
JERI MARCIO RABELO DA SILVA	375	37.500,00
CLAUDIA MARIA DA SILVA	125	12.500,00
Total.....	500	50.000,00

**CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade passa a ser dos sócios **JERI MARCIO RABELO DA SILVA** e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, em conjunto ou isoladamente.

**CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 00.721.750/0001-52**  
**NIRE 41203349851**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo, CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** -, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674, 675, 676 e 677, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674, 675, 676 e 677, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios :



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

<b>Sócios:</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>JERI MARCIO RABELO DA SILVA</b>	<b>375</b>	<b>37.500,00</b>
<b>CLAUDIA MARIA DA SILVA</b>	<b>125</b>	<b>12.500,00</b>
<b>Total.....</b>	<b>500</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe aos sócios **JERI MARCIO RABELO DA SILVA** e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, em conjunto ou isoladamente, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:**

Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITO DE RECESSO:**

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : FORO:**


Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

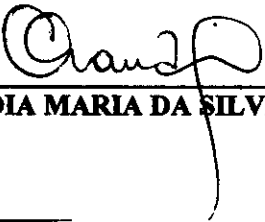
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

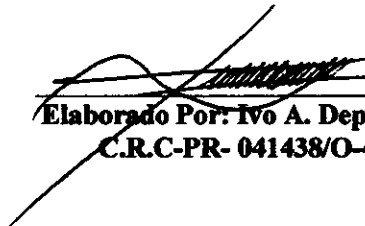


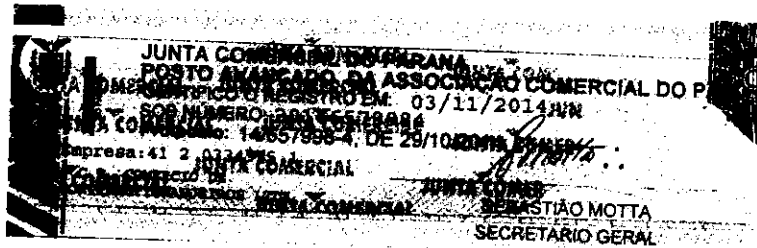
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

Curitiba -PR, 24 de Outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA MARIA DA SILVA**

  
\_\_\_\_\_  
**Elaborado Por: Ivo A. Depintor**  
**C.R.C-PR- 041438/O-4**



1

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo, CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116, nº 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41203349851, em sessão de 25/07/1995. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA: O endereço da empresa que era Rod. Br. 116 n.º 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674, 675, 676 e 677, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, passa a ser Rod. Br. 116 n.º 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DA RE-RATIFICAÇÃO: Re-ratifica-se a ordem da seguintes alterações contratuais:

- a) Na alteração contratual registrada sob numero: 20053029488, em sessão de 25/08/2005, onde se lê: Segunda alteração contratual, leia-se: Terceira alteração contratual;
- b) Na alteração contratual registrada sob numero: 20097217000, em sessão de 18/11/2009, onde se lê: Terceira alteração contratual, leia-se: Quarta alteração contratual;
- c) Na alteração contratual registrada sob numero: 20116704519, em sessão de 15/07/2011, onde se lê: Quarta alteração contratual, leia-se: Quinta alteração contratual;
- d) Na alteração contratual registrada sob numero: 20146579984, em sessão de 03/11/2014, onde se lê: Quinta alteração contratual, leia-se: Sexta alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 00.721.750/0001-52**  
**NIRE 41203349851**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2016 11:04 SOB Nº 20167472666.  
PROTOCOLO: 167472666 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602632462. NIRE: 41203349851.  
J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Libertad Boqus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo, CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** -, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios :

Sócios:	Quotas	Valor R\$
JERI MARCIO RABELO DA SILVA	375	37.500,00
CLAUDIA MARIA DA SILVA	125	12.500,00
Total.....	500	50.000,00

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2016 11:04 SOB Nº 20167472666.  
 PROTOCOLO: 167472666 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602632462. NIRE: 41203349851.  
 J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/11/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe aos sócios JERI MARCIO RABELO DA SILVA e CLAUDIA MARIA DA SILVA, em conjunto ou isoladamente, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2016 11:04 SOB Nº 20167472666.  
 PROTOCOLO: 167472666 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602632462. NIRE: 41203349851.  
 J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/11/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 22 de Novembro de 2016.

  
**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**

  
**CLAUDIA MARIA DA SILVA**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2016 11:04 SOB Nº 20167472666.  
 PROTOCOLO: 167472666 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602632462. NIRE: 41203349851.

J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, data de nascimento 20/08/1974, residente e domiciliado à Rua Brasílio Itibere nº 3940, Apt 802 B, Bairro Agua Verde, CEP. 80240060, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00 e **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Brasílio Itibere nº 3940, Apt 802 B, Bairro Agua Verde, CEP. 80240060, Curitiba, Estado do Paraná, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.366-5 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881, Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41203349851, em sessão de 25/07/1995. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE SÓCIOS:**

Ingressa na sociedade **FELIPE RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, data de nascimento 15/03/1997, residente e domiciliado à Rua Brasílio Itibere nº 3940, Apt 802 B, Bairro Agua Verde, CEP. 80240060, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 12.353.472-7 SSP/PR e C.P.F. n.º 088.906.759-77.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE SÓCIOS:**

Ingressa na sociedade **GREGORY RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, data de nascimento 23/01/2003, residente e domiciliado à Rua Brasílio Itibere nº 3940, Apt 802 B, Bairro Agua Verde, CEP. 80240060, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 12.865.559-0 SSP/PR e C.P.F. n.º 098.182.059-01.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:**

O sócio ingressante **FELIPE RABELO DA SILVA**, acima qualificado, integraliza nesse ato 180 (cento e oitenta) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:**

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

O sócio ingressante **GREGORY RABELO DA SILVA**, acima qualificado, integraliza nesse ato 180 (cento e oitenta) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUINTA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:**

O sócio **JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, acima qualificado, que possui 375 (trezentas e setenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizada, integraliza nesse ato 45 (quarenta e cinco) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando sua participação no Capital Social em 420 (quatrocentas e vinte) quotas, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEXTA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:**

A sócia **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, acima qualificada, que possui 125 (cento e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizada, integraliza nesse ato 295 (duzentas e noventa e cinco) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando sua participação no Capital Social em 420 (quatrocentas e vinte) quotas, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Após as alterações ora realizadas, o capital social que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 1200 (mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelo sócio e distribuído da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>JERI MARCIO RABELO DA SILVA</b>	<b>420</b>	<b>42.000,00</b>
<b>CLAUDIA MARIA DA SILVA</b>	<b>420</b>	<b>42.000,00</b>
<b>FELIPE RABELO DA SILVA</b>	<b>180</b>	<b>18.000,00</b>
<b>GREGORY RABELO DA SILVA</b>	<b>180</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.200</b>	<b>120.000,00</b>

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade passa a ser dos sócios **JERI MARCIO RABELO DA SILVA, CLAUDIA MARIA DA SILVA e FELIPE RABELO DA SILVA**, em conjunto ou isoladamente.

**CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:**

A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios mediante pactuação própria. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "PRÓ-LABORE".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, *cabendo* em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

**Parágrafo primeiro.** É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

**Parágrafo segundo.** Se qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**Parágrafo terceiro.** Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio remanescente, que poderá manifestar interesse e pagar os haveres do sócio retirante, apurados em balanço patrimonial próprio, divididos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização a cada 12 meses (INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor), não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

**Parágrafo quarto.** Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa ou violem disposição contratual, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com atualização a cada 12 meses pelo INPC.

**Parágrafo quinto.** As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em Lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo sexto.** As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação prevista no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo sétimo.** Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do Artigo 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade do administrador, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

**Parágrafo oitavo.** A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios e administradores.

**Parágrafo nono.** As quotas da sociedade são impenhoráveis. Nenhum dos sócios poderá nomeá-las à penhora, dá-las em garantia de dívidas particulares, dação em penhor, ou gravá-las de ônus reais.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**Parágrafo décimo.** São igualmente comunicáveis as quotas a eventual cônjuge ou companheiro(a), não importando o regime de casamento ou de união. Neste caso, ficam ressalvados, aos mesmos, o direito sobre eventuais haveres do sócio na empresa, consoante apuração e pagamento na forma da cláusula nona, parágrafo quarto, deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AFFECTIO SOCIETATIS:** A sociedade é fundada sobre o princípio do *AFFECTIO SOCIETATIS*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

**Parágrafo primeiro.** O falecimento de sócio com sucessão hereditária das quotas sociais para descendente, parcial ou integralmente, é a única exceção à regra disposta no caput desta cláusula, sendo que, neste caso, a sociedade continuará suas atividades normalmente sem necessidade de aprovação dos sócios remanescentes no que diz respeito ao ingresso dos sucessores descendentes.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de eventuais terceiros não sucessores, que por algum motivo venham a pleitear as quotas sociais e não obtenham consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**Parágrafo terceiro.** A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 00.721.750/0001-52**  
**NIRE 41203349851**

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, data de nascimento 20/08/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo CEP.81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.525.647-2 SSP/PR e C.P.F. n.º 885.944.089-00, **CLAUDIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, empresária, data de nascimento 11/07/1971, residente e domiciliada à Rua Maria Trevisan Tortato nº 344, Sobrado 01, Bairro Novo Mundo, CEP. 81020-000, Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.379.109-78 SSP/PR e C.P.F. n.º 809.319.109-78, **FELIPE RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, data de nascimento 15/03/1997, residente e domiciliado à Rua Brasílio Itibere nº 3940, Apt 802 B, Bairro Agua Verde, CEP. 80240060, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 12.353.472-7 SSP/PR e C.P.F. n.º 088.906.759-77 e **GREGORY RABELO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, data de nascimento 23/01/2003, residente e domiciliado à Rua Brasílio Itibere nº 3940, Apt 802 B, Bairro Agua Verde, CEP. 80240060, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 12.865.559-0 SSP/PR e C.P.F. n.º 098.182.059-01. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA -**, CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, estabelecido à Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n.º 22881 Ceasa, Pav. G Box 2000, 2001 e 2002 e Pav F Box 674 e 675, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 1.200 (mil e duzentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios:

<b>JERI MARCIO RABELO DA SILVA</b>	<b>420</b>	<b>42.000,00</b>
<b>CLAUDIA MARIA DA SILVA</b>	<b>420</b>	<b>42.000,00</b>
<b>FELIPE RABELO DA SILVA</b>	<b>180</b>	<b>18.000,00</b>
<b>GREGORY RABELO DA SILVA</b>	<b>180</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.200</b>	<b>120.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, *cabendo* em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

**Parágrafo primeiro.** É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

**Parágrafo segundo.** Se qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação.

**Parágrafo terceiro.** Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

sócio remanescente, que poderá manifestar interesse e pagar os haveres do sócio retirante, apurados em balanço patrimonial próprio, divididos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização a cada 12 meses (INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor), não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

**Parágrafo quarto.** Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa ou violem disposição contratual, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com atualização a cada 12 meses pelo INPC.

**Parágrafo quinto.** As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em Lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo sexto.** As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação prevista no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo sétimo.** Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do Artigo 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade do administrador, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

**Parágrafo oitavo.** A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios e administradores.

**Parágrafo nono.** As quotas da sociedade são impenhoráveis. Nenhum dos sócios poderá nomeá-las à penhora, dá-las em garantia de dívidas particulares, dação em penhor, ou gravá-las de ônus reais.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**Parágrafo décimo.** São igualmente incomunicáveis as quotas a eventual cônjuge ou companheiro(a), não importando o regime de casamento ou de união. Neste caso, ficam ressalvados, aos mesmos, o direito sobre eventuais haveres do sócio na empresa, consoante apuração e pagamento na forma da cláusula nona, parágrafo quarto, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe aos sócios **JERI MARCIO RABELO DA SILVA, CLAUDIA MARIA DA SILVA e FELIPE RABELO DA SILVA**, em conjunto ou isoladamente, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios mediante pactuação própria. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "PRÓ-LABORE".

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITO DE RECESSO:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AFFECTIO SOCIETATIS:** A sociedade é fundada sobre o princípio do *AFFECTIO SOCIETATIS*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

**Parágrafo primeiro.** O falecimento de sócio com sucessão hereditária das quotas sociais para descendente, parcial ou integralmente, é a única exceção à regra disposta no caput desta cláusula, sendo que, neste caso, a sociedade continuará suas atividades normalmente sem necessidade de aprovação dos sócios remanescentes no que diz respeito ao ingresso dos sucessores descendentes.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de eventuais terceiros não sucessores, que por algum motivo venham a pleitear as quotas sociais e não obtenham consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**Parágrafo terceiro.** A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

Curitiba -PR, 05 de Fevereiro de 2024.

**JERI MARCIO RABELO DA SILVA**

**CLAUDIA MARIA DA SILVA**

**FELIPE RABELO DA SILVA**

**GREGORY RABELO DA SILVA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
08890675977	FELIPE RABELO DA SILVA
09818205901	GREGORY RABELO DA SILVA
80931910978	CLAUDIA MARIA DA SILVA
88594408900	JERI MARCIO RABELO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/02/2024 11:19 SOB N° 20241351111.  
PROTOCOLO: 241351111 DE 27/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402871173. CNPJ DA SEDE: 00721750000152.  
NIRE: 41203349851. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2024.  
J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.721.750/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/07/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JCR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 116</b>	NÚMERO <b>22881</b>	COMPLEMENTO <b>CEASA PAV G BOX 2000,2001 E 2002 PAV F BOX 674 E 675</b>	
CEP <b>81.690-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TATUQUARA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SANTAFE@CONTABILIDADESANTAFE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3016-0007/ (41) 3348-1764</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/05/2026 às 15:38:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JCR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**CNPJ: 00.721.750/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:36 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2026.

Código de controle da certidão: **F2F2.A826.8C49.9295**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 39506404-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.721.750/0001-52**  
Nome: **J.C.R. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/09/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 13.117.739  
CNPJ: 00.721.750/0001-52  
Nome: J C R COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 07:48 do dia 08/05/2026.  
Código de autenticidade da certidão: 5A68A78DC70C4ED1386081BA1F419BCF34  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 06/08/2026 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.721.750/0001-52

**Razão**

JCR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

**Social:**

**Endereço:** ROD BR-116 22881 CEASA / TATUQUARA / CURITIBA / PR / 81690-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2026 a 31/05/2026

**Certificação Número:** 2026050200470055859303

Informação obtida em 08/05/2026 08:00:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**PROTOCOLO: 25.365.495-3**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR**

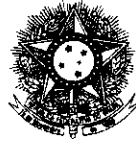
A Empresa J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.721.750/0001-52, com sede Rodovia BR 116 Pav G box 2000,2001,2002 e Pav F box 674 e 675, 22.881, Bairro Tatuquara, Curitiba Pr, Cep 81.690-500, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, para a execução do objeto licitado – Pregão Eletrônico nº 002/2026 - CEASA/PR.

Curitiba, 11 de maio 2026.



---

FELIPE RABELO DA SILVA  
**Administrador**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JCR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.721.750/0001-52  
Certidão n°: 46812675/2026  
Expedição: 08/05/2026, às 13:42:51  
Validade: 04/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JCR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.721.750/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO A CEASA/PR

**À**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR**  
**UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA**  
**ENDEREÇO: Unidade Atacadista da Ceasa de Curitiba - Paraná**

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 002/2026, promovido pela CEASA/PR Unidade Atacadista de Curitiba, DECLARAMOS que a Empresa J.C.R. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.721.750/0001-52, já é permissionária da CEASA/PR no(s) box(es) 2000,2001,2002 no pavilhão G e nos boxes 674 e 675 no pavilhão F e encontra-se com o seu cadastro e suas obrigações financeiras regulares perante esta Unidade Atacadista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
FELIPE RABELO DA SILVA  
Administrador

  
\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Gerente da Unidade Curitiba**

Paulo Ricardo da Nova  
Diretor Agro Comercial



**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

**TITULAR**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL**  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# JCR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA #**

**CNPJ.00.721.750/0001-52**

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 06/05/2026 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 08 de maio de 2026 .**


**FERNANDA GALLASSINI**  
**Escrevente Juramentada**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/CEASA/PR.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

A Empresa J.C.R COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.721.750/0001-52, com sede na Rodovia BR 116, 22.881, Bairro Tatuquara, Curitiba Pr, Cep 81.690-500, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, a **INEXISTÊNCIA** de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas em Lei.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
FELIPE RABELO DA SILVA  
**Administrador**